



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO nº 006/92

#### **Autoriza a criação do Curso de Especialização em Enfermagem da mulher e Obstetrícia Social.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo nº 1675/92, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

**Art. 1º** - Fica autorizado a criação do Curso de Especialização em Enfermagem da Mulher e Obstetrícia Social em nível de pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado pelo Departamento de Enfermagem Materno Infantil da Faculdade, segundo o disposto na presente Deliberação.

**Parágrafo Único** – O curso de que trata este artigo destina-se exclusivamente a Enfermeiros inscritos no Conselho Regional de Enfermagem tendo por objetivo proporcionar maior qualificação profissional

**Art. 2º** - O Curso de Especialização atenderá às necessidades do mercado de trabalho e à qualificação de docentes para o magistério superior.

**Art. 3º** - A responsabilidade técnica administrativa, científica e pedagógica pela execução do curso estará a cargo da Faculdade de Enfermagem, através do Departamento de Enfermagem Materno Infantil.

**Parágrafo Único** – O coordenador será membro do corpo docente do Curso, eleito pelos seus pares, e designado pelo Diretor da Faculdade de Enfermagem.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 006/92)

**Art. 4º** - O Curso será integralizado em 855 (oitocentas e cinquenta e cinco) horas, distribuídas em disciplinas obrigatórias e com créditos teóricos, práticos e de estágios agrupados em dois módulos.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias serão cumpridas dentro da carga horária referida neste artigo.

§ 2º - O aluno poderá enriquecer seu currículo cumprindo, ainda, outras disciplinas oferecidas pela Faculdade de Enfermagem ou por outras Unidades da UERJ, devendo esta ficar registrada por solicitação, em seu histórico escolar.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias serão agrupadas em dois módulos de conteúdos programáticos diferenciados, discriminados nos anexos do Projeto de Curso.

§ 4º - O primeiro Módulo Básico é comum a todos os cursos de especialização da Faculdade de Enfermagem.

§ 5º - O segundo módulo é específico a todos os Cursos de Especialização em Enfermagem Obstetrícia Social.

§ 6º - Terá direito a Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento o aluno que lograr aprovação no módulo básico e em disciplina(s) do módulo específico que totalize(m), no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas e que venha a apresentar impedimentos em concluir o último módulo.

§ 7º - Será conferido certificado de conclusão do Curso de Especialização em enfermagem NEONATAL ao aluno que lograr aprovação de acordo com os critérios de avaliação nos dois módulos do curso.

**Art. 5º** - A inscrição no Curso de Especialização em Enfermagem NEONATAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 006/92)

- a) cópia da Cédula de Identidade ou Carteira expedida pelo **COREN**;
- b) cópia do Diploma de Graduação em Enfermagem e comprovante de conclusão do Curso de Habilitação em qualquer uma das três modalidades para o enfermeiro que tenha concluído o curso após a vigência da Lei nº 775/49;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) quatro retratos 3 x 4;
- e) comprovante de experiência profissional mínima de um ano, na assistência ou ensino de Enfermagem Materno Infantil, expedido pela Instituição de origem.

**Art. 6º** - A matrícula no Curso, far-se-á mediante seleção dos candidatos efetuada por uma Comissão constituída por três professores, indicados dentre o corpo docente do Curso, pelo Departamento de Enfermagem Materno Infantil e compreenderá:

- a) prova escrita;
- b) exame da documentação apresentada;
- c) avaliação do *curriculum vitae*.

§ 1º - Será considerado apto na prova escrita o candidato que obtiver o grau mínimo de 7,0 (sete) numa escala em que os graus, a partir de 10,0 (dez) obedecerão à ordem numérica decrescente de prioridade na seleção.

§ 2º - Em caso de empate na classificação será considerada prioritária a atuação do candidato na área Materno Infantil, seja no ensino ou na assistência por maior tempo de exercício, desde que esteja mesmo devidamente comprovada.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 006/92)

§ 3º - O processo seletivo terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, ao final do qual o candidato deverá ser submetido a novo processo de seleção.

**Art. 7º** - A matrícula no curso de Especialização em Enfermagem da Mulher e Obstetrícia Social poderá ser feita em qualquer época do ano desde que coincidente com o início de um dos módulos e não ultrapasse o prazo previsto no parágrafo terceiro do artigo sexto.

**Parágrafo Único** – As turmas serão formadas mediante a matrícula de 5 (cinco) alunos no mínimo, que se enquadrem em duas das seguintes situações:

- a) alunos aprovados na seleção;
- b) renovação de matrícula de alunos aprovados no módulo básico;
- c) reabertura de matrícula de alunos que tenham em tempo hábil, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação do Curso;
- d) renovação de matrícula de alunos reprovados no módulo básico.

**Art. 8º** - O Curso será integralizado num mínimo de dois e no máximo de quatro semestres letivos.

**Art. 9º** - A avaliação de aprendizagem, em cada disciplina, será realizada mediante:

- a) exposições orais;
- b) participações em seminários;
- c) trabalho escrito;
- d) atividades de pesquisa;



- e) monografia;
- f) desempenho no estágio.

**Art. 10** – O aproveitamento será expresso por um dos seguintes conceitos e valores:

A	-	Excelente	-	10	a	9,0
B	-	Muito Bom	-	8,9	a	8,0
C	-	Bom	-	7,9	a	7,0
D	-	Regular	-	6,9	e	abaixo

§ 1º - Os conceitos **A**, **B** e **C** aprovarão o aluno na disciplina.

§ 2º - O conceito **D** corresponderá à reprovação na disciplina.

§ 3º - O aluno reprovado em uma disciplina deverá tornar a cursá-la.

§ 4º - O aluno que obtiver conceito **D** mais de uma vez na mesma disciplina, bem como a obtenção deste conceito em mais de duas disciplinas será considerado reprovado naquele módulo.

**Art. 11** – A aprovação em qualquer disciplina dependerá de frequência mínima de 85% em todas as atividades programadas para a mesma.

**Parágrafo Único** – O aluno que não integralizar o curso dentro do prazo máximo estabelecido, será automaticamente desligado.

**Art. 12** – Após a conclusão, a Coordenação elaborará Relatório do curso – incluindo relação dos alunos, destacando os que integralizavam o currículo e fazem jus ao respectivo certificado.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 006/92)

§ 1º - O Relatório será entregue à Direção da Faculdade para homologação pelo Conselho Departamental e posterior encaminhamento à SR-2.

§ 2º - A expedição e o registro dos Certificados obedecerão às normas vigentes na UERJ.

**Art. 13** – Caberá à Coordenação do Curso a resolução dos casos omissos.

**Art. 14** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

**UERJ, em 31 de julho de 1992.**

**HESIO CORDEIRO**

**REITOR**